



L D O

**LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
ANO 2020**

LEI Nº 1.781/2019

DE 28 DE JUNHO DE 2019



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Raimundo Weber de Araújo, Prefeito Municipal de Russas, em estrito cumprimento ao art. 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, **TORNA PÚBLICA** a Lei nº 1.781/2019 de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as DIRETRIZES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 – **LDO**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Russas e no site no endereço eletrônico <http://www.russas.ce.gov.br> para o conhecimento e controle pelos interessados diretos, pelo povo em geral e início dos seus efeitos jurídicos e legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, 28 de junho de 2019

Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.781/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Russas-Ce.

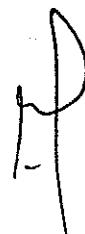
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Município e na lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Municipal;
- V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI- as disposições relativas á Dívidas Publicas Municipal;
- VII- as disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- A) Anexo de metas Fiscais, composto de:
 - 1. Demonstrativo de Metas Anuais;
 - 2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - 3. Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
 - 4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - 5. Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
 - 6. Projeção Atuarial do RPPS;
 - 7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita ;
 - 8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;





- B) **Anexo de Riscos Fiscais**, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e provisões;

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2018 – 2021, e atenderá os seguintes princípios:

I-Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III- A transparéncia: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV — Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V — unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;

VI — função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação





do Setor Público;

VII – subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior à funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

VIII – categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesa;

IX- grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X-modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI-fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII- indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII- produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2019. Nos termos da Emenda nº47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos. Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2020; e

IV – o comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art.7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:





I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art.8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000;

II-juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III-outras despesas correntes-3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV-investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanente;

V- inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

VI- amortização da dívida -6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 4º. As unidades orçamentária serão agrupados em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.



§ 5º. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Secretaria de Finanças e Fundo Municipal da Seguridade Social - FMSS.

Art. 9º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificações abaixo:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

Código	Nome	Tipo
1001000000	Recurso Ordinário	Ordinário
Fonte na STN _____	:1.001.0000 - Recursos Ordinários	
Fonte no Tribunal	:1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	
1090000000	Outros Recursos Não Vinculados	Ordinário
Fonte na STN _____	:1.090.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	
Fonte no Tribunal	:1.090.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados	
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação	
Fonte no Tribunal	:1.111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.112.0000 - Transferências do FUNDEB 60%	
Fonte no Tribunal	:1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.113.0000 - Transferências do FUNDEB 40%	
Fonte no Tribunal	:1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40%	
1114000000	Transferência do FUNDEB 60% Complementação	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.114.0000 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União	
Fonte no Tribunal	:1.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União	
1115000000	Transferência do FUNDEB 40% Complementação	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.115.0000 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União	
Fonte no Tribunal	:1.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União	
1120000000	Transferência do Salário Educação	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.120.0000 - Transferência do Salário Educação	
Fonte no Tribunal	:1.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação	
1121000000	Transferência de Recurso do PDDE	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	
Fonte no Tribunal	:1.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE	
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Fonte no Tribunal	:1.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE	
1123000000	Transferência de Recurso do PNATE	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.123.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)	
Fonte no Tribunal	:1.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE	
1124000000	Outras Transferências do FNDE	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
Fonte no Tribunal	:1.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
1125000000	Transferência de convênio Outros/Educação	Vinculado
Fonte na STN _____	:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	



Fonte no Tribunal.:1.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Código	Nome	Tipo
1125000001	Transferência de convênio União/Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:1.125.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:1.125.0000.01	- Transferências de Convênios União/Educação	
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:1.125.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:1.125.0000.02	- Transferências de Convênios Estado/Educação	
1130000000	Operação de Crédito Vinculado à Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:1.130.0000	- Operações de Crédito Vinculadas à Educação	
Fonte no Tribunal.:1.130.0000.00	- Operações de Crédito Vinculadas à Educação	
1140000000	Royalty do Petróleo à Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:1.140.0000	- Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:1.140.0000.00	- Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	
1190000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:1.190.0000	- Outros Recursos Vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:1.190.0000.00	- Outros Recursos Vinculados à Educação	
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Vinculado
Fonte na STN _____:1.211.0000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde	
Fonte no Tribunal.:1.211.0000.00	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde	
1212000000	Transferência SUS de Governo Municipal	Vinculado
Fonte na STN _____:1.212.0000	- Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais	
Fonte no Tribunal.:1.212.0000.00	- Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais	
1213000000	Transferência SUS de Governo Estadual	Vinculado
Fonte na STN _____:1.213.0000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Fonte no Tribunal.:1.213.0000.00	- Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governo Estadual	
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio	Vinculado
Fonte na STN _____:1.214.0000	- Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio	
Fonte no Tribunal.:1.214.0000.00	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio	
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento	Vinculado
Fonte na STN _____:1.215.0000	- Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento	
Fonte no Tribunal.:1.215.0000.00	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimen	
1220000000	Transferência de convênio Outros/Saúde	Vinculado
Fonte na STN _____:1.220.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	
Fonte no Tribunal.:1.220.0000.00	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	
1220000001	Transferência de convênio União/Saúde	Vinculado
Fonte na STN _____:1.220.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	
Fonte no Tribunal.:1.220.0000.01	- Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde União	
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde	Vinculado
Fonte na STN _____:1.220.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	
Fonte no Tribunal.:1.220.0000.02	- Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde Estado	



Código	Nome	Tipo
1230000000	Operação de Crédito Vinculado à Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :1.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	
	Fonte no Tribunal.:1.230.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	
1240000000	Royalty do Petróleo à Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :1.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	
	Fonte no Tribunal.:1.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :1.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	
	Fonte no Tribunal.:1.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS	Vinculado
	Fonte na STN :1.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Fonte no Tribunal.:1.311.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	
1312000000	Transf. de Convênio Outros/Ass. Socia	Vinculado
	Fonte na STN :1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social	
	Fonte no Tribunal.:1.312.0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social	
1312000001	Transf. de Convênio União Ass. Social	Vinculado
	Fonte na STN :1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social	
	Fonte no Tribunal.:1.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social União	
1312000002	Transf. de Convênio Estados/Ass. Social	Vinculado
	Fonte na STN :1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social	
	Fonte no Tribunal.:1.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social Estado	
1390000000	Outros Recursos à Assistência Social	Vinculado
	Fonte na STN :1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	Fonte no Tribunal.:1.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS	Vinculado
	Fonte na STN :1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	Fonte no Tribunal.:1.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS	
1410013101	RPPS Prev. Executivo	Vinculado
	Fonte na STN :1.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal	
	Fonte no Tribunal.:1.410.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal	
1410013102	RPPS Prev. Executivo Compensação Financeira	Vinculado
	Fonte na STN :1.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal	
	Fonte no Tribunal.:1.410.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal Compensação Financeira	
1410023101	RPPS Prev. Legislativo	Vinculado
	Fonte na STN :1.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal	
	Fonte no Tribunal.:1.410.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal	
1410023102	RPPS Prev. Legislativo Compensação Finan	Vinculado
	Fonte na STN :1.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal	
	Fonte no Tribunal.:1.410.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal Compensação Financeir	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Código	Nome	Tipo
1420013101	RPPS Financ. Executivo	Vinculado
	Fonte na STN :1.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal	
	Fonte no Tribunal.:1.420.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal	
1420013102	RPPS Financ. Executivo Compensação Finan	Vinculado
	Fonte na STN :1.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal	
	Fonte no Tribunal.:1.420.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal Compensação Financeira	
1420023101	RPPS Financ. Legislativo	Vinculado
	Fonte na STN :1.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo - Câmara Municipal	
	Fonte no Tribunal.:1.420.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal	
1420023102	RPPS Financ. Legislativo Compensação Fin	Vinculado
	Fonte na STN :1.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo - Câmara Municipal	
	Fonte no Tribunal.:1.420.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal Compensação Financeira	
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini	Ordinário
	Fonte na STN :1.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração	
	Fonte no Tribunal.:1.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração	
1510000000	Outros Convênios da União	Vinculado
	Fonte na STN :1.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	
	Fonte no Tribunal.:1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	
1520000000	Outros Convênios do Estado	Vinculado
	Fonte na STN :1.520.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
	Fonte no Tribunal.:1.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo	Vinculado
	Fonte na STN :1.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	
	Fonte no Tribunal.:1.530.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	
1540000000	Transfência da Estado de Royalty Petróleo	Vinculado
	Fonte na STN :1.540.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	
	Fonte no Tribunal.:1.540.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	
1610000000	CIDE	Vinculado
	Fonte na STN :1.610.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE	
	Fonte no Tribunal.:1.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE	
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública	Vinculado
	Fonte na STN :1.620.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	
	Fonte no Tribunal.:1.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	
1630000000	Recurso Vinculado ao Trânsito	Vinculado
	Fonte na STN :1.630.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	
	Fonte no Tribunal.:1.630.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito	
1920000000	Recurso de Operação de Crédito	Vinculado
	Fonte na STN :1.920.0000 - Recursos de Operações de Crédito	
	Fonte no Tribunal.:1.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Código	Nome	Tipo
1930000000	Alienação de bem/Ativo	Vinculado
	Fonte na STN :1.930.0000	- Recursos de Alienação de Bens/Ativos
	Fonte no Tribunal.:1.930.0000.00	- Recursos de Alienação de Bens/Ativos
1940000000	Outras Vinculações de Transferências	Vinculado
	Fonte na STN :1.940.0000	- Outras vinculações de transferências
	Fonte no Tribunal.:1.940.0000.00	- Outras vinculações de transferências
1940000001	Outras Vinc. Transferências FNHIS	Vinculado
	Fonte na STN :1.940.0000	- Outras vinculações de transferências
	Fonte no Tribunal.:1.940.0000.01	- Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
1950000000	Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç	Vinculado
	Fonte na STN :1.950.0000	- Outras vinculações de taxas e contribuições
	Fonte no Tribunal.:1.950.0000.00	- Outras vinculações de taxas e contribuições
1990000000	Outros Recursos Vinculados	Vinculado
	Fonte na STN :1.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
	Fonte no Tribunal.:1.990.0000.00	- Outros Recursos Vinculados
1990000001	Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce	Vinculado
	Fonte na STN :1.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
	Fonte no Tribunal.:1.990.0000.01	- Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
1990000002	Outras Vinc. Meio Ambiente	Vinculado
	Fonte na STN :1.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
	Fonte no Tribunal.:1.990.0000.02	- Recursos Destinados ao Meio Ambiente
1990000003	Outras Vinc. FUNDEF	Vinculado
	Fonte na STN :1.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
	Fonte no Tribunal.:1.990.0000.03	- FUNDEF
2001000000	Recurso Ordinário	Ordinário
	Fonte na STN :2.001.0000	- Recursos Ordinários
	Fonte no Tribunal.:2.001.0000.00	- Recursos Ordinários
2090000000	Outros Recursos Não Vinculados	Ordinário
	Fonte na STN :2.090.0000	- Outros Recursos Não Vinculados
	Fonte no Tribunal.:2.090.0000.00	- Outros Recursos Não Vinculados
2111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação	Vinculado
	Fonte na STN :2.111.0000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação
	Fonte no Tribunal.:2.111.0000.00	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
2112000000	Transferência do FUNDEB 60%	Vinculado
	Fonte na STN :2.112.0000	- Transferências do FUNDEB 60%
	Fonte no Tribunal.:2.112.0000.00	- Transferências do FUNDEB 60%
2113000000	Transferência do FUNDEB 40%	Vinculado
	Fonte na STN :2.113.0000	- Transferências do FUNDEB 40%
	Fonte no Tribunal.:2.113.0000.00	- Transferências do FUNDEB 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Código	Nome	Tipo
2114000000	Transferência do FUNDEB 60% Complementação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.114.0000	- Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União	
Fonte no Tribunal.:2.114.0000.00	- Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União	
2115000000	Transferência do FUNDEB 40% Complementação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.115.0000	- Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União	
Fonte no Tribunal.:2.115.0000.00	- Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União	
2120000000	Transferência do Salário Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.120.0000	- Transferência do Salário Educação	
Fonte no Tribunal.:2.120.0000.00	- Transferência do Salário Educação	
2121000000	Transferência de Recurso do PDDE	Vinculado
Fonte na STN _____:2.121.0000	- Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	
Fonte no Tribunal.:2.121.0000.00	- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE	
2122000000	Transferência de Recurso do PNAE	Vinculado
Fonte na STN _____:2.122.0000	- Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Fonte no Tribunal.:2.122.0000.00	- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE	
2123000000	Transferência de Recurso do PNATE	Vinculado
Fonte na STN _____:2.123.0000	- Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)	
Fonte no Tribunal.:2.123.0000.00	- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE	
2124000000	Outras Transferências do FNDE	Vinculado
Fonte na STN _____:2.124.0000	- Outras Transferências de Recursos do FNDE	
Fonte no Tribunal.:2.124.0000.00	- Outras Transferências de Recursos do FNDE	
2125000000	Transferência de convênio Outros/Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.125.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:2.125.0000.00	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	
2125000001	Transferência de convênio União/Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.125.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:2.125.0000.01	- Transferências de Convênios União/Educação	
2125000002	Transferência de convênio Estado/Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.125.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:2.125.0000.02	- Transferências de Convênios Estado/Educação	
2130000000	Operação de Crédito Vinculado à Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.130.0000	- Operações de Crédito Vinculadas à Educação	
Fonte no Tribunal.:2.130.0000.00	- Operações de Crédito Vinculadas à Educação	
2140000000	Royalty do Petróleo à Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.140.0000	- Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:2.140.0000.00	- Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	
2190000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:2.190.0000	- Outros Recursos Vinculados à Educação	
Fonte no Tribunal.:2.190.0000.00	- Outros Recursos Vinculados à Educação	



Código	Nome	Tipo
2211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :2.211.0000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
	Fonte no Tribunal.:2.211.0000.00	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
2212000000	Transferência SUS de Governo Municipal	Vinculado
	Fonte na STN :2.212.0000	- Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
	Fonte no Tribunal.:2.212.0000.00	- Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
2213000000	Transferência SUS de Governo Estadual	Vinculado
	Fonte na STN :2.213.0000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
	Fonte no Tribunal.:2.213.0000.00	- Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governo Estadual
2214000000	Transferência SUS Bloco de custeio	Vinculado
	Fonte na STN :2.214.0000	- Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custo
	Fonte no Tribunal.:2.214.0000.00	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custo
2215000000	Transferência SUS Bloco de investimento	Vinculado
	Fonte na STN :2.215.0000	- Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento
	Fonte no Tribunal.:2.215.0000.00	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimen
2220000000	Transferência de convênio Outros/Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :2.220.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
	Fonte no Tribunal.:2.220.0000.00	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
2220000001	Transferência de convênio União/Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :2.220.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
	Fonte no Tribunal.:2.220.0000.01	- Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde União
2220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :2.220.0000	- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
	Fonte no Tribunal.:2.220.0000.02	- Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde Estado
2230000000	Operação de Crédito Vinculado à Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :2.230.0000	- Operações de Crédito vinculadas à Saúde
	Fonte no Tribunal.:2.230.0000.00	- Operações de Crédito vinculadas à Saúde
2240000000	Royalty do Petróleo à Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :2.240.0000	- Royalties do Petróleo vinculados à Saúde
	Fonte no Tribunal.:2.240.0000.00	- Royalties do Petróleo vinculados à Saúde
2290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Vinculado
	Fonte na STN :2.290.0000	- Outros Recursos Vinculados à Saúde
	Fonte no Tribunal.:2.290.0000.00	- Outros Recursos Vinculados à Saúde
2311000000	Transferência de Recurso do FNAS	Vinculado
	Fonte na STN :2.311.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
	Fonte no Tribunal.:2.311.0000.00	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
2312000000	Transf. de Convênio Outros/Ass. Socia	Vinculado
	Fonte na STN :2.312.0000	- Transferências de Convênios Assistência Social
	Fonte no Tribunal.:2.312.0000.00	- Transferências de Convênios Assistência Social

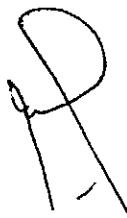


Código	Nome	Tipo
2312000001	Transf. de Convênio União Ass. Social	Vinculado
	Fonte na STN :2.312.0000	- Transferências de Convênios Assistência Social
	Fonte no Tribunal.:2.312.0000.01	- Transferências de Convênios Assistência Social União
2312000002	Transf. de Convênio Estados/Ass. Social	Vinculado
	Fonte na STN :2.312.0000	- Transferências de Convênios Assistência Social
	Fonte no Tribunal.:2.312.0000.02	- Transferências de Convênios Assistência Social Estado
2390000000	Outros Recursos à Assistência Social	Vinculado
	Fonte na STN :2.390.0000	- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
	Fonte no Tribunal.:2.390.0000.00	- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
2390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS	Vinculado
	Fonte na STN :2.390.0000	- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
	Fonte no Tribunal.:2.390.0000.01	- Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS
2410013101	RPPS Prev. Executivo	Vinculado
	Fonte na STN :2.410.0131	- Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal
	Fonte no Tribunal.:2.410.0131.01	- Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal
2410013102	RPPS Prev. Executivo Compensação Financeira	Vinculado
	Fonte na STN :2.410.0131	- Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal
	Fonte no Tribunal.:2.410.0131.02	- Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal Compensação Financeira
2410023101	RPPS Prev. Legislativo	Vinculado
	Fonte na STN :2.410.0231	- Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal
	Fonte no Tribunal.:2.410.0231.01	- Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal
2410023102	RPPS Prev. Legislativo Compensação Financeira	Vinculado
	Fonte na STN :2.410.0231	- Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal
	Fonte no Tribunal.:2.410.0231.02	- Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal Compensação Financeira
2420013101	RPPS Financ. Executivo	Vinculado
	Fonte na STN :2.420.0131	- Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal
	Fonte no Tribunal.:2.420.0131.01	- Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal
2420013102	RPPS Financ. Executivo Compensação Financeira	Vinculado
	Fonte na STN :2.420.0131	- Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal
	Fonte no Tribunal.:2.420.0131.02	- Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal Compensação Financeira
2420023101	RPPS Financ. Legislativo	Vinculado
	Fonte na STN :2.420.0231	- Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo Câmara Municipal
	Fonte no Tribunal.:2.420.0231.01	- Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal
2420023102	RPPS Financ. Legislativo Compensação Financeira	Vinculado
	Fonte na STN :2.420.0231	- Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo Câmara Municipal
	Fonte no Tribunal.:2.420.0231.02	- Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal Compensação Financeira
2430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de administração	Ordinário
	Fonte na STN :2.430.0000	- Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração
	Fonte no Tribunal.:2.430.0000.00	- Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração





Código	Nome	Tipo
2510000000	Outros Convênios da União	Vinculado
	Fonte na STN :2.510.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
	Fonte no Tribunal.:2.510.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
2520000000	Outros Convênios do Estado	Vinculado
	Fonte na STN :2.520.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
	Fonte no Tribunal.:2.520.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
2530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo	Vinculado
	Fonte na STN :2.530.0000	- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
	Fonte no Tribunal.:2.530.0000.00	- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
2540000000	Transfência da Estado de Royalty Petróleo	Vinculado
	Fonte na STN :2.540.0000	- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo
	Fonte no Tribunal.:2.540.0000.00	- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo
2610000000	CIDE	Vinculado
	Fonte na STN :2.610.0000	- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
	Fonte no Tribunal.:2.610.0000.00	- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
2620000000	Contribuição de Iluminação Pública	Vinculado
	Fonte na STN :2.620.0000	- Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP
	Fonte no Tribunal.:2.620.0000.00	- Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP
2630000000	Recurso Vinculado ao Trânsito	Vinculado
	Fonte na STN :2.630.0000	- Recursos Vinculados ao Trânsito
	Fonte no Tribunal.:2.630.0000.00	- Recursos Vinculados ao Trânsito
2920000000	Recurso de Operação de Crédito	Vinculado
	Fonte na STN :2.920.0000	- Recursos de Operações de Crédito
	Fonte no Tribunal.:2.920.0000.00	- Recursos de Operações de Crédito
2930000000	Alienação de Bem/Ativo	Vinculado
	Fonte na STN :2.930.0000	- Recursos de Alienação de Bens/Ativos
	Fonte no Tribunal.:2.930.0000.00	- Recursos de Alienação de Bens/Ativos
2940000000	Outras Vinculações de Transferências	Vinculado
	Fonte na STN :2.940.0000	- Outras vinculações de transferências
	Fonte no Tribunal.:2.940.0000.00	- Outras vinculações de transferências
2940000001	Outras Vinc. Transferências FNHIS	Vinculado
	Fonte na STN :2.940.0000	- Outras vinculações de transferências
	Fonte no Tribunal.:2.940.0000.01	- Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
2950000000	Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	Vinculado
	Fonte na STN :2.950.0000	- Outras vinculações de taxas e contribuições
	Fonte no Tribunal.:2.950.0000.00	- Outras vinculações de taxas e contribuições
2990000000	Outros Recursos Vinculados	Vinculado
	Fonte na STN :2.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
	Fonte no Tribunal.:2.990.0000.00	- Outros Recursos Vinculados





Código	Nome	Tipo
2990000001	Outras Vinc. Direitos Criança e Adolescente	Vinculado
	Fonte na STN :2.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
	Fonte no Tribunal.:2.990.0000.01	- Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
2990000002	Outras Vinc. Meio Ambiente	Vinculado
	Fonte na STN :2.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
	Fonte no Tribunal.:2.990.0000.02	- Recursos Destinados ao Meio Ambiente
2990000003	Outras Vinc. FUNDEF	Vinculado
	Fonte na STN :2.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
	Fonte no Tribunal.:2.990.0000.03	- FUNDEF

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentário e do Balanço Geral, segundo:

a)Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;

b)Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§3º. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 10º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2019.

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 ao Poder Legislativo.

Art.12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I— a indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II— a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas,



respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-à de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. A elaboração do projeto, a provação e a execução de Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art.16. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2019 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2019.

Art.17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2019 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2020.

Art.18. Na programação da despesa não poderão ser:

I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



II— incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I—tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II—os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III—os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2019, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art.20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

Art.21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.





§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.23. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art.24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art.25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15%(quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art.26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2%(dois décimos por cento) e no máximo 1%(um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;



- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.27. Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I – realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;
- II – realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**;
- III – realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei nº.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2020, a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em 2019;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2020.





Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2019, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2019, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das despesas; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.36. No exercício de 2020, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar Nº101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10%(dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2020.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2020, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênero, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congênere com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizado a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2020 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2020, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviços da dívida municipal;





c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—**SUS**.

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do **FUNDEB**;

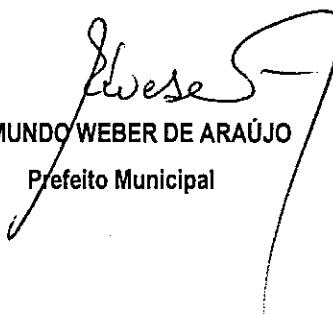
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—**SUAS**;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de **INSS**, **FMSS** e **PASEP**.

Art. 56. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas aos 28 de junho de 2019.



RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

2020

LRF art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) = $(a / PIB) \times 100$	% PIB (b) = $(a / PIB) \times 100$	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) = $(c / PIB) \times 100$	% PIB (d) = $(c / PIB) \times 100$	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) = $(c / PIB) \times 100$	% PIB (d) = $(c / PIB) \times 100$
Receita Total	172.429.974,62	163.103.774,96	0,11	156.953.821,61	142.410.826,19	0,09	152.564.298,66	134.395.455,38	0,08
Receitas Primárias (I)	162.593.942,87	162.593.942,87	0,11	150.899.278,93	141.845.322,19	0,09	152.056.442,66	133.956.860,17	0,08
Despesa Total	156.353.821,61	150.902.878,93	0,10	156.653.821,61	141.566.706,19	0,09	173.307.943,64	152.678.752,49	0,09
Despesas Primárias (II)	149.256.689,95	149.256.689,95	0,10	148.956.689,95	140.019.288,55	0,09	168.475.203,40	148.421.262,99	0,09
Resultado Primário (I-II)	13.337.252,92	13.337.252,92	0,01	1.942.588,98	1.826.033,64	0,00	(16.418.760,75)	(14.464.402,82)	(0,01)
Resultado Nominal	(8.770.599,41)	(8.770.599,41)	(0,01)	18.737.306,88	17.613.068,47	0,01	5.361.249,99	4.723.089,66	0,00
Dívida Pública Consolidada	29.137.228,23	29.137.228,23	0,02	33.507.812,46	31.497.343,72	0,02	38.869.062,46	34.242.400,22	0,02
Dívida Consolidada Líquida	14.770.505,58	14.770.505,58	0,01	33.507.812,46	31.497.343,72	0,02	38.869.062,46	34.242.400,22	0,02

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

JH

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

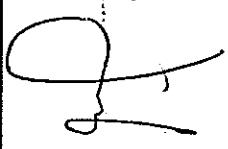
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Realizadas em 2018		II - Metas Previstas em 2018		% PIB		Variação (II - I)	
	Realizadas em 2018	% PIB	Previstas em 2018	% PIB	Valor	%	Valor	%
I - Receita Total	163.103.774,96	0,12	151.500.878,93	0,11	(11.602.896,03)	(0,01)		
II - Receitas Primárias (I)	162.593.942,87	0,12	150.899.278,93	0,11	(11.694.663,94)	(0,01)		
III - Despesa Total	150.902.878,93	0,11	150.602.878,93	0,11	(300.000,00)	(0,00)		
IV - Despesas Primárias (II)	149.256.689,95	0,11	148.956.689,95	0,11	(300.000,00)	(0,00)		
V - Resultado Primário (I - II)	13.337.252,92	0,01	1.942.588,98	0,00	(11.394.663,94)	(0,01)		
VI - Resultado Nominal	(8.770.599,41)	(0,01)	18.737.306,88	0,01	27.507.906,29	0,02		
VII - Dívida Pública Consolidada	29.137.228,23	0,02	33.507.812,46	0,02	4.370.584,23	0,00		
VIII - Dívida Consolidada Líquida	14.770.505,58	0,01	33.507.812,46	0,02	18.737.306,88	0,01		

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, art 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2021	%
	2017	2018	%	2019	%		
Receita Total	151.798.479,29	163.103.774,96	7,45	151.500.978,93	(7,11)	152.554.298,66	0,70
Receitas Primárias (I)	151.106.660,82	162.593.942,87	7,60	150.899.278,93	(7,19)	152.056.442,66	0,77
Despesa Total	151.799.996,66	150.902.878,93	(0,59)	150.802.878,93	(0,20)	173.307.943,84	15,08
Despesas Primárias (II)	146.921.083,41	149.256.689,85	1,59	148.856.689,85	(0,20)	168.475.203,40	13,10
Resultado Primário (I-II)	4.185.577,41	13.337.252,92	218,65	1.942.588,98	(95,43)	(16.518.760,75)	(94,52)
Resultado Nominal	(2.658.315,78)	(8.770.599,41)	206,85	18.737.306,88	(313,64)	5.361.249,99	(7,39)
Dívida Pública Consolidada	16.944.630,70	29.137.228,23	53,80	33.507.812,46	15,00	38.869.062,46	16,00
Dívida Consolidada Líquida	17.612.368,31	14.770.505,58	(16,14)	33.507.812,46	126,88	38.869.062,46	16,00
						40.229.479,64	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2021	%
	2017	2018	%	2019	%		
Receita Total	151.798.479,29	163.103.774,96	7,45	142.410.926,19	(12,69)	134.395.455,38	(5,63)
Receitas Primárias (I)	151.106.660,82	162.593.942,87	7,60	141.845.322,19	(12,76)	133.956.860,17	(5,58)
Despesa Total	151.799.996,66	150.902.878,93	(0,59)	141.566.706,19	(6,19)	152.673.752,49	7,85
Despesas Primárias (II)	146.921.083,41	149.256.689,85	1,59	140.019.288,55	(6,19)	148.421.262,99	6,00
Resultado Primário (I-II)	4.185.577,41	13.337.252,92	218,65	1.826.533,64	(86,31)	(14.644.402,82)	(89,12)
Resultado Nominal	(2.658.315,78)	(8.770.599,41)	206,85	17.613.988,47	(300,82)	4.723.089,68	(73,18)
Dívida Pública Consolidada	16.944.630,70	29.137.228,23	53,80	31.497.343,72	8,10	34.242.400,22	8,72
Dívida Consolidada Líquida	17.612.368,31	14.770.505,58	(16,14)	31.497.343,72	113,24	34.242.400,22	8,72
						34.395.378,14	0,45

Fonc: IPADATA / PECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	59.903.998,74	100,00	60.136.781,49	100,00	41.597.505,19	100,00
TOTAL	59.903.998,74	100,00	60.136.781,49	100,00	41.597.505,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.099.504,62	13,52	8.242.524,96	13,71	304.049,79	0,73
TOTAL	8.099.504,62	13,52	8.242.524,96	13,71	304.049,79	0,73

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

J- J-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

RECEITA DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00	
		2017	2016
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	DESPESAS LIQUIDADAS	2015	
		2017	2016
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEDATA/IPECE-CE; Relatórios da LRF da Prefeitura

RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITAS CONCORRENTES (I)	7.002.459,49	8.398.797,17	14.294.500,60
Receita de Contribuições	6.824.444,22	8.387.421,75	4.294.500,60
Pessoal Civil	2.581.548,37	3.614.837,32	4.294.500,60
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	4.242.895,85	4.772.584,43	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	163.339,71	11.375,42	-
Outras receitas Correntes	14.675,56	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	9.326.199,66
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	9.326.199,66
Pessoal Civil	-	-	9.326.199,66
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTE AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	7.002.459,49	8.398.797,17	13.620.700,26

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	399.646,94	458.931,59	13.857.115,35
Despesas Correntes	398.441,74	458.931,59	13.857.115,35
Despesas de Capital	1.205,20	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	8.610.777,33	8.438.893,05	-
Pessoal Civil	8.210.530,39	8.338.145,57	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	399.646,94	100.747,48	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	300.000,00	350.000,00	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	9.309.824,27	9.247.824,64	14.157.115,35
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	(2.307.364,78)	(849.027,47)	(536.415,09)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	(1.607.717,84)	(40.095,88)	14.294.500,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art 4º, § 1º	EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
	Aumento Permanente da Receita	-
	(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
	(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
	Redução Permanente de Despesa (II)	-
	Margem Bruta (III) = (I + II)	-
	Saldo Utilizado (IV)	-
	Impacto de Novas DOCC	-
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-
	Nota: Inexiste previsão de aumento.	<i>[Signature]</i>

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U S S A S

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

Riscos Fiscais		Providências		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Reajuste do Salário Mínimo	400.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	400.000,00	
Precatórios Judiciais	600.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	600.000,00	
Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	100.000,00	
Total	1.100.000,00	Total		1.100.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE